

EDITAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS NO ÂMBITO DE PROJETOS E INSTITUIÇÕES DE I&D

Nova SBE/BII/2024/02

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de uma Bolsa de Iniciação à Investigação – Assistente de Envolvimento da Comunidade WiTH Africa, no âmbito do projeto "WiTH Africa", em desenvolvimento pelo Nova SBE Data Science Knowledge Center, pelo Nova SBE Westmont Institute of Tourism & Hospitality, e financiado pelo Westmont Hospitality Group nas seguintes condições:

ÁREA CIENTÍFICA:	
Desenvolvimento de Comunidades Científicas	

REQUISITOS DE ADMISSÃO:

- 1. Todos os candidatos devem estar inscritos num programa de mestrado. Em alternativa, os candidatos podem ser titulares de um diploma de licenciatura ou mestrado, estando inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D (obrigatório).
- 2. Licenciatura em Gestão, Economia, Finanças, Comunicação ou similares (de preferência).
- 3. Proficiente em inglês (obrigatório).
- 4. Cursos adicionais ou experiências em tópicos relacionados com a área de dados, como por exemplo: Programação, Curadoria de Dados (Data Curation), Visualização de Dados (preferencial).
- 5. Cursos adicionais ou experiências em tópicos relacionados com a área de comunicação e gestão de redes sociais (preferencial).
- 6. Interesse em causas sociais/ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (por exemplo, trabalhou com/ fez voluntariado para uma organização sem fins lucrativos) (preferencial).

PLANO DE TRABALHOS:

O Nova SBE Westmont Institute of Tourism & Hospitality estabeleceu uma parceria com o Nova SBE Data Science Knowledge Center (DSKC), para desenvolver uma plataforma online com dados abrangentes e recursos educacionais sobre o turismo em África. A 'Plataforma de Turismo em África' é um projeto multidisciplinar que visa melhorar a qualidade dos dados relacionados com o turismo em África, gerar conhecimento e promover a tomada de decisão baseada em dados, no âmbito do setor de turismo africano. A longo prazo, o projeto visa desenvolver ferramentas e conhecimento para monitorizar a evolução do turismo em África, apoiando o desenvolvimento sustentável desta indústria.

Objetivo Principal:

1. Apoiar a implementação da Estratégia de Envolvimento da Comunidade do WiTH Africa.













Será integrado(a) numa equipa composta por um(a) Gestor(a) de Projeto, um(a) Cientista de Dados, e um Conselho Consultivo composto por membros seniores do Nova SBE DSKC.

Principais responsabilidades:

- 1. Identificar oportunidades para organizar e participar em eventos, tais como conferências, workshops, webinars e seminários, que promovam a visibilidade do projeto.
- 2. Assegurar que os eventos são bem-sucedidos, satisfazendo as expectativas dos participantes e atingindo os objetivos estabelecidos.
- 3. Facilitar o processo de apresentação de propostas de participação em eventos académicos e da indústria do turismo/ciência dos dados.
- 4. Desenvolver e implementar estratégias de comunicação para promover as atividades e realizações do WiTH Africa.
- 5. Criar conteúdos para comunicados de imprensa, publicações nas redes sociais, emails e outros canais de comunicação.
- 6. Manter uma comunicação regular e eficaz com as partes interessadas internas e externas do projeto (por exemplo: diferentes Centros de Conhecimento da Nova SBE, parceiros atuais e potenciais do WiTH Africa, patrocinador do projeto)
- 7. Desenvolver um detalhado plano de trabalho, juntamente com a equipa técnica, para monitorizar e acompanhar o progresso do projeto;
- 8. Garantir que todas as tarefas são desempenhadas atempadamente e consoante o escopo e o orçamento do projeto;
- 9. Comunicar problemas à equipa de gestão, sempre que necessário;
- 10. Executar a gestão do risco para minimizar os riscos do projeto;
- 11. Desenvolver relatórios e briefings de status do projeto;
- 12. Criar e manter documentação extensiva do projeto.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

Estatuto do bolseiro de investigação científica, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 202/2012, de 27 de agosto, alterado ainda pelo Decreto – Lei nº 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei nº 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 89/2013, de 9 de julho, atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto. Regulamento de Bolsas da Nova SBE, aprovado pela FCT, I.P. por Despacho de 16 de abril de 2014 e Regulamento de Bolsas de Estudo da FCT, I.P. Regulamento de Bolsas da Nova SBE, aprovado pela FCT, I.P. por Despacho de 16 de abril de 2014 e Regulamento de Bolsas de Estudo e Bolsas da FCT, I.P., aprovado pelo Regulamento 950/2019, de 16 de dezembro.

LOCAL DE TRABALHO:

O trabalho será desenvolvido na Nova SBE, sob a orientação científica do Professor Leid Zejnilovic.















DURAÇÃO DA(S) BOLSA(S):

A bolsa terá a duração de 3 meses, com possibilidade de renovação pela duração do projeto, sujeito a revisão anual. A bolsa será atribuída em regime de exclusividade, conforme previsto no Regulamento de Bolsas da Nova SBE e/ou Bolsas da FCT, I.P.

VALOR DO SUBSÍDIO DE MANUTENÇÃO MENSAL:

O montante da bolsa corresponde a 601.12 €, conforme tabela de valores das bolsas atribuídas diretamente pelo Regulamento da Nova SBE.

MÉTODOS DE SELEÇÃO:

Os métodos de seleção a utilizar serão os seguintes: Curriculum Vitae (30%), um Desafio (40%) e Entrevistas (30%).

COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO:

- Leid Zejnilovic Presidente do Júri (Professor Assistente)
- Rodrigo Belo Vogal Efetivo (Professor Catedrático)
- Susana Lavado Vogal Efetiva (Senior Data Scientist)
- Lénia Mestrinho Vogal Suplente (Diretora Executiva Nova SBE Data Science Knowledge Center)
- Alice Caetano Vogal Suplente (Project Manager)

FORMA DE NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS:

Todos os candidatos serão notificados através de email do Resultado Final da Avaliação.

PERÍODO DE CANDIDATURAS:.....

O concurso encontra-se aberto no período de 22 de março a 6 de maio de 2024.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS, PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E

As candidaturas devem ser formalizadas via email para: research.office@novasbe.pt, indicando no assunto Nova SBE/BII/2024/02 e incluindo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 1. Carta de motivação;
- 2. Curriculum Vitae, detalhado do(a) candidato(a);
- 3. Documentos comprovativos de que o(a) candidato(a) reúne as condições exigíveis para atribuição da bolsa, nomeadamente cópia dos certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com nota final;
- 4. Para os graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira é obrigatória a apresentação do registo do reconhecimento do grau académico e da conversão de classificação final para a escala portuguesa (processo regulado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro), ou em alternativa, a obtenção de equivalência/ reconhecimento dos graus académicos (processo regulado pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho). (OPCIONAL)

De acordo com o termos do artigo 12.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica Nova SBE o candidato pode interpor reclamação/recurso para o Conselho Científico da Nova SBE, Faculdade de Economia da UNL, no prazo de 10 dias úteis.













Anexos:

MINUTA CONTRATO DE BOLSA

CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO

Entre,

PRIMEIRO: A Nova School of Business and Economics, Unidade Orgânica integrante da Universidade Nova de Lisboa, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º 501559094, com o número de Identificação de Segurança Social 20007576569, com sede na Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, representada pelo Professor Doutor Pedro Manuel Sousa Mendes Oliveira, na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, com poderes bastantes para este ato, adiante designada(o) por "Primeiro Outorgante", e

e,

SEGUNDO: (**NOME**), portador do cartão de cidadão nº. (**Nº CC**) e do nº. de contribuinte (**NIF**), residente em (**MORADA**), adiante designado por "Segundo Outorgante".

considerando que,

A. Encontram-se cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso (**REFERÊNCIA**). O processo de avaliação dos candidatos e divulgação dos resultados foi concluído e a documentação exigível foi rececionada.

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, ("Contrato"), aprovado pela Lei 40/2004, de 18 de agosto ("Estatuto") que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O Primeiro	Outorg	ante	compron	nete	e-se a conceder a	ao Se	gundo Oı	utorg	ante uma bols	a de
Investigação	(TIPO	DE	BOLSA	E	REFERÊNCIA	DO	AVISO	DE	ABERTURA	DO
CONCURSO)	, no âm	bito c	do projeto		(TIPOLO	GIA	DO PRO	JET()) / unidade de	! I&D
com a referê	ncia (R)	EFEI	RÊNCIA)	е	com o (TITULO) PR	OJETO),	com	início em (D .	ATA
INICIO), pelo	período	o de (DURAÇÂ	(OŽ).					

2. O Segundo Contraente obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA













É subsidiariamente aplicável ao Contrato o Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT), do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Contraente realizará os trabalhos (INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO), que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico a Professora (NOME ORIENTADOR).

CLÁUSULA QUARTA

- 1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído ao Segundo Outorgante é de (VALOR)€.
- 2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA QUINTA

A Primeira Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Contraente constantes do Estatuto e do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, por causa que lhe seja imputável;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Contraente realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT;
- c) Prestação de falsas declarações pelo Segundo Contraente sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Contrato cessa automaticamente:

- a) Com a conclusão do plano de atividades;
- b) Pelo términus do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c) Por incumprimento reiterado por qualquer uma das Partes;
- d) Por revogação por mútuo acordo;
- e) Pela constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 1. Os direitos e deveres das Partes são os que resultam do preceituado no Estatuto.
- 2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto e do(s) Regulamento(s) aplicável(eis) e compromete-se a observar as suas disposições.













CLÁUSULA OITAVA

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a guardar a mais estrita confidencialidade e a não ceder, revelar, divulgar, utilizar ou discutir, direta ou por interposta pessoa, quaisquer ficheiros, dossiers, arquivos, documentos, dados, assuntos e informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou que tenha tido conhecimento no exercício da sua atividade, designadamente os referentes à organização, métodos e processos de trabalho relativos ao Primeiro Outorgante, ou aos seus parceiros, alunos e utentes, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, preços, identidade ou negócios de qualquer dos clientes e fornecedores, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica ou financeira, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
- 2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, com exceção da estritamente necessária para a realização das funções ao abrigo do Contrato.
- 3. No caso de cessação, por qualquer motivo, do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver imediatamente ao Primeiro Outorgante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos e outros documentos e informações que se encontrem em seu poder.

CLÁUSULA NONA

Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante autoriza expressamente aquela a utilizar para processamento e tratamento os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação contratual:

- a) Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, BI, NIF e NISS;
- b) Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
- c) Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do Contrato;
- d) Elementos relativos à retribuição: retribuição base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição;
- e) Outros dados: grau de incapacidade respetivo ou de membro do seu agregado familiar, incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local de pagamento, número de conta bancária e identificação da instituição.













- 2. Pelo presente Contrato, o Segundo Outorgante expressamente autoriza a Primeiro Outorgante a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
 - a) Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
 - b) Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição;
 - c) Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora.
- 3. As entidades mencionadas no número anterior são as seguintes:
 - i. IGFSS Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Direção Geral dos Impostos;
 - ii. Instituições Bancárias e Seguradoras;
 - iii. INE Instituto Nacional de Estatística;
 - iv. Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal, bem como outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
- 4. O Segundo Outorgante declara expressamente que antes da assinatura do Contrato foi informado pelo Primeiro Outorgante do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.

CLÁUSULA DECIMA

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as Partes, sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 1. O Contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os contraentes.
- 2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato pode ser renovada por períodos adicionais de (DURAÇÃO), até ao valor máximo de meses e/valor aprovado em sede do projeto que o financia, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.
- 3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do Contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto (NOME PROJETO).













4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior compete à Primeira Contraente, ouvido o Segundo Contraente e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Convenciona-se, por acordo entre as Partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Carcavelos, (DATA)	
O PRIMEIRO OUTORGANTE	O SEGUNDO OUTORGANTE
- PROFESSOR DOUTOR PEDRO MANUEL SOUSA MENDES OLIVEIRA -	- (NOME) -

Com financiamento 100% OE:





Ou com co-financiamento FEDER:





(Logotipo do Programa Operacional)



















MINUTA RELATÓRIO FINAL DO BOLSEIRO

No âmbito da bolsa de investigação (TIPO DE BOLSA) do projeto (NOME PROJETO) desenvolvida por mim, venho, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, apresentar o Relatório Final do Bolseiro.

I – Breve resumo do plano de trabalhos (brief description of the work done)
2 – Resultados alcançados (brief description of the results achieved)
B – Análise crítica do trabalho desenvolvido (critical comments on the project's outcome)
NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, (DATA)
O Bolseiro
- NOME -













MINUTA RELATÓRIO FINAL E PARECER CIENTÍFICO

No âmbito da bolsa de **(TIPO DE BOLSA)** do projeto **(NOME PROJETO)** desenvolvida pelo bolseiro **(NOME BOLSEIRO)**, venho, de acordo com o artigo 23.º do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, apresentar o Relatório Final e o Parecer Científico.

1 – Breve resumo do plano de trabalhos (brief description of the	work done)
2 – Resultados alcançados (brief description of the results achie	ved)
3 – Análise crítica do trabalho desenvolvido (critical comments o	on the project's outcome)
NOVA SBE, Faculdade de Economia da UNL, (DATA)	
	O Orientador
	- NOME -





